



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Educação

Instrução Normativa nº 15, de 19 de agosto de 2020.

Estabelece normas para eleição de diretores das Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo-PR.

A Secretária da Educação do Município de Toledo/PR, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 19 da Lei "R" nº 118, de 12 de setembro de 2014 (**CONSOLIDAÇÃO**)

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Instrução estabelece normas para eleição de diretores das Instituições Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Toledo-PR, a realizar-se no **dia 5 de novembro de 2020**.

Parágrafo único – A eleição a que se refere o **caput** deste artigo será para a gestão **2021/2022**.

DOS CANDIDATOS

Art. 2º – São elegíveis para o pleito direto à escolha de diretores das escolas e Centros Municipais de Educação Infantil de Toledo, os Professores que, observado o disposto no art. 3º da Lei "R" nº 118/2014, satisfaçam às seguintes exigências:

I – de cada unidade escolar, os professores municipais que:

- a) sejam estáveis;
- b) estejam em efetivo exercício na escola em que forem candidatos em, pelo menos, um dos cargos, desde o início do ano letivo em que se realizar a eleição;
- c) não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições;
- d) nos quatro anos que antecedem a eleição, tenham atuado como regente de sala, em pelo menos, dois anos, exceto nos casos de reeleição, conforme disposto no § 6º deste artigo.
- e) tenham formação mínima em curso Normal de nível médio e qualquer licenciatura plena, ou qualquer curso de nível médio e com curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena em Educação Infantil e/ou dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- f) não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme o artigo 130 da Lei nº 1.822/1999, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;
- g) não tenham exercido função de diretor de escola municipal, em Toledo, nas últimas duas gestões escolares consecutivas, seja por eleição ou por indicação;
- h) não tenham tido mais de 20 (vinte) dias consecutivos de atestado ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, correspondentes a 40 horas para titulares de cargos T20 ou a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Educação

80 horas para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de doença infectocontagiosa e cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores;

i) não tenham tido mais de 3 (três) dias de faltas não justificadas no ano em que ocorrer a eleição.

j) não tenham recebido advertência no ano em que ocorrer a eleição.

§ 1º – O professor ocupante de dois cargos, que seja estável em um deles e esteja em estágio probatório no outro, somente poderá candidatar-se à direção de escola com demanda de direção de vinte horas semanais.

§ 2º – Consideram-se funções inerentes ao cargo de professor, para fins de candidatura à eleição de diretores, todas as funções exercidas pelo professor nos estabelecimentos da rede municipal de ensino de Toledo, exceto as de diretor(a) e coordenador(a). (redação dada pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018)

§ 3º – Não será permitida a candidatura à eleição de diretores ao(à) professor(a) que apresentar restrição ao exercício da docência. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018)

§ 4º – As restrições a que se refere o artigo 3º, inciso I, alínea “e”, da Lei “R” nº 118/2014, são:

I – afastamento para acompanhar familiar doente por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, correspondentes a 40 horas para titulares de cargos T20 ou a 80 horas para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de doenças infectocontagiosas, cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores;

II – estar fora de função por determinação da perícia médica, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 5º – Não caracterizam restrições conforme previsto no artigo 3º, inciso III, alínea “e”, da Lei “R” nº 118/2014:

a) licença maternidade;

b) férias;

c) licença especial: entenda-se por licença especial somente a licença prêmio;

d) atestado médico pelo período de até 20 (vinte) dias consecutivos ou até 10 (dez) dias alternados.

§ 6º – A restrição estabelecida na alínea “d”, do inciso I, do artigo 3º da Lei “R” 118/2014, não se aplica à hipótese de reeleição. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 103, de 28 de setembro de 2016)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Educação

Art. 3º – Se não houver candidato(s) à eleição, a escola ou CMEI terá seu diretor(a) designado pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, preferencialmente do estabelecimento, respeitados os critérios exigidos no artigo anterior.

§ 1º – As escolas e CMEIS que estiverem em funcionamento há menos de um ano até a data da eleição, não terão eleição e seu diretor será indicado pelo titular da Secretaria Municipal da Educação e designado pelo Prefeito Municipal, respeitados os critérios do artigo 3º da Lei “R” 118/2014.

§ 2º - Os nomes a serem designados, conforme o **caput** deste artigo, serão submetidos a análise técnica da Comissão Especial constituída pela Portaria nº 282, de 10 de julho de 2020, que deverá dar um parecer sobre o atendimento dos critérios exigidos para ocupar a função de diretor(a).

Art. 4º – O ato de registro da candidatura, oficializado via protocolo na Prefeitura Municipal, será em formulário próprio, a partir de **1º de outubro de 2020 até às 17 horas do dia 16 de outubro 2020.**

Parágrafo único – O formulário para registro da candidatura a que se refere o **caput** deste artigo, segue anexo (anexo I) a esta Instrução Normativa e será disponibilizado na página da SMED, link: <https://www.toledo.pr.gov.br/pagina/educacao-0>;

Art. 5º – No ato de registro de sua candidatura deverá apresentar o Plano de Ação assinado pelo candidato e por no mínimo 03 (três) membros do Conselho Escolar da instituição pela qual pretende concorrer ao pleito.

Art. 6º – O Plano de Ação deverá estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento, com o Projeto Político-Pedagógico da SMED e com a legislação educacional, contendo objetivos, metas e ações.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º – Para coordenar a realização do processo eleitoral na instituição de ensino, o Conselho Escolar constituirá Comissão Eleitoral local formada:

- I – por 01 (um) professor representando seus pares, na função de presidente;
- II – por 01 (um) membro representante dos segmentos externos à Escola (pais, alunos, movimentos populares);
- III – pelo(a) Secretário(a) titular do estabelecimento.

§ 1º – Não poderá integrar a comissão eleitoral local o candidato à eleição;

§ 2º - Nas instituições em que não houver Secretário(a) Titular, integrará a comissão eleitoral local mais um Servidor do quadro efetivo do estabelecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Educação

Art. 8º – Caberá à Comissão Eleitoral local:

I – divulgar os nomes dos candidatos a diretor, homologados pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade educativa, em ordem alfabética, bem como o horário das eleições;

II – afixar os Editais em lugar visível no dia da eleição, **05/11/2020**, na cabine indevassável;

III – convocar membros da comunidade e servidores para comporem a mesa de votação e a mesa de apuração e definir seus presidentes;

IV – retirar na SMED todo o material para a eleição e responsabilizar-se pela guarda e zelo do mesmo;

V – definir o número de fiscais que cada candidato poderá indicar para acompanhar o processo eleitoral, sendo que estes deverão ser eleitores;

VI – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar o processo eleitoral;

VII – proceder ao cadastramento dos eleitores;

VIII – listar, em folha de votação, o nome dos eleitores com base no cadastramento dos mesmos;

IX – encaminhar à SMED as cédulas, utilizadas ou não, e as inutilizadas, bem como as atas próprias do processo eleitoral;

X – informar à SMED o número de eleitores até o dia **22/10/2020** para que sejam providenciadas as cédulas;

XI – retirar as cédulas e o material das eleições na Secretaria Municipal da Educação, no dia **04/11/2020**, por membro da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único – O presidente da Comissão Eleitoral local será dispensado das suas atividades normais no dia anterior ao pleito para melhor organizar e coordenar o processo.

DOS ELEITORES

Art. 9º – Na instituição de ensino **terão** direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

I – professores e demais servidores estatutários, em exercício no estabelecimento;

II – pais ou responsáveis legais de alunos menores de dezesseis anos;

III – alunos maiores de dezesseis anos que frequentam a Educação de Jovens e Adultos (EJA), cujo direito de voto será exercido na escola descentralizada. (dispositivo acrescido pela Lei “R” nº 3, de 12 de janeiro de 2018).

Parágrafo único – São, também, considerados em exercício na instituição, para os efeitos deste artigo, os servidores:

I – que estiverem em licença maternidade;

II – que estiverem em licença para tratamento de saúde.

Art. 10 – Na instituição de ensino **não** terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Educação

- I – os servidores lotados na instituição, mas que estão cedidos a outras secretarias e/ou outros locais de trabalho;
- II – os estagiários;
- III – funcionários terceirizados;
- IV- funcionários contratados pelo Processo Seletivo Simplificado- PSS.

Art. 11 – Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

Parágrafo único – O servidor que tiver filho(s) matriculado(s) na instituição deverá ser cadastrado para votar na categoria “professores e servidores”, sendo considerado este o voto da família, não tendo direito a votar o seu cônjuge e/ou responsável.

Art. 12 – Os eleitores a que se referem os incisos I e II do **caput** do artigo 5º da Lei “R” nº 118/2014, serão cadastrados através de formulário próprio.

Parágrafo único – O cadastro dos eleitores será feito em dois formulários, a saber:
I – dos pais e mães ou responsáveis dos alunos;
II – dos professores e servidores.

Art. 13 – Os eleitores serão habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14 – Para a realização da campanha eleitoral é expressamente proibido ao candidato:

- I – usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;
- II – utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário;
- III – fazer qualquer tipo de campanha no dia da eleição, como usar carro de som, fazer panfletagem e boca de urna;
- IV – colocar substituto para reger sua sala de aula nos 15 (quinze) dias que antecedem a eleição, inclusive no dia da eleição;
- V – transportar eleitores no dia da eleição.

Art. 15 – É permitido ao candidato:

- I – realizar reunião com pais fora da jornada de trabalho para discussão das propostas;
- II – fazer campanha até às 23h 59min do dia 4 de novembro de 2020.
- III – solicitar à Comissão Eleitoral local, espaço para apresentação da proposta aos eleitores, garantidas as mesmas condições a todos os candidatos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Educação

- IV – solicitar à Comissão Eleitoral local, o credenciamento de até 2 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna nas eleições;
V – permanecer na sala de votação nos horários em que não estiver em aula ou hora atividade.

Art. 16 – Decorridos trinta dias da realização das eleições, as cédulas serão incineradas.

Art. 17– Os casos de transgressão dos Arts. 14 e 15 desta Instrução Normativa deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral local no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a ocorrência, devendo ser por escrito e assinado pelo denunciante.

Parágrafo único– Se os casos forem julgados procedentes, deverão ser protocolizados na SMED, no prazo de **02 (dois) dias úteis** e serão submetidos à Comissão Especial para organizar e coordenar o processo de eleição de diretores(as) de escolas municipais e de Centros Municipais de Educação Infantil, para julgamento em instância única.

DA VOTAÇÃO

Art. 18 – A mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos das 7h às 19 horas.

Parágrafo único – Nas instituições que funcionam em um único período, a mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos:

- I – das 7h às 13 horas, para instituições que funcionam no período matutino e;
II – das 13h às 19 horas, para instituições que funcionam no período vespertino.

Art. 19 – A mesa de votação será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) mesários, convocados pelo presidente da Comissão Eleitoral local.

Art. 20 – Na mesa de votação haverá uma listagem organizada, por categoria, pela Comissão Eleitoral local, do estabelecimento de ensino, com o nome dos eleitores.

Art. 21 – É vedado o voto por procuração ou correspondência.

Art. 22 – O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela SMED.

§ 1º – Haverá uma cédula de votação para pais e responsáveis e, outra para professores e servidores estatutários.

§ 2º – As cédulas a serem utilizadas na eleição serão confeccionadas pela Secretaria Municipal da Educação, tendo coloração diferenciada para as categorias de **Pais/ Responsáveis e Servidores**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Educação

§ 3º – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

§ 4º – Para as instituições em que houver candidatura única, as cédulas terão como opções:
() sim () não.

§ 5º – Para as instituições que tiverem mais de 1 (um) candidato inscrito para a eleição, a cédula terá a opção para o eleitor votar no número de um dos candidatos.

Art. 23 – Após a identificação e assinatura na folha de votação, o eleitor dirigir-se-á à cabine indevassável, preenchendo a cédula:

I – assinalando () “Sim” ou () “Não”, em caso de candidatura única;

II – assinalando () “X” no número do candidato escolhido, em caso de mais de um candidato.

Art. 24 – Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, seu nome deverá ser incluído na listagem pela mesa de votação, após ser comprovado pela Comissão Eleitoral Local que o eleitor tem direito a voto.

Art. 25 – Encerrado o prazo para votação, mandará o presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar, impedindo aqueles que se apresentarem após o horário, a votar, conforme definido no art. 16 desta Instrução Normativa.

DA APURAÇÃO

Art. 26 – A mesa apuradora será composta por até 5 (cinco) membros convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral local.

Art. 27 – A apuração em sessão pública será procedida imediatamente após o encerramento da votação, observando a fórmula prevista no art. 8º da Lei “R” nº 118/2014.

§ 1º – O **quorum** mínimo de comparecimento para homologar a eleição do diretor será de, pelo menos, 40% dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela Comissão Eleitoral local.

§ 2º – Para fins de **quorum** serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

Art. 28 – Caso não se verifique o **quorum** previsto no **caput** do artigo 9º da Lei “R” nº 118/2014, o diretor será designado de acordo com o estabelecido no artigo 4º da referida lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Educação

Art. 29 – Dos trabalhos da Mesa Apuradora serão lavradas atas, conforme modelos anexos (anexo II, III, IV e V);

Art. 30 – Após os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa encaminhará a Ata dos resultados à SMED.

Parágrafo único – Após a conferência dos documentos, caberá à SMED a proclamação dos resultados.

Art. 31 – Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral local fará a entrega de todo o material à Secretaria Municipal da Educação até as **21 horas do dia 05/11/2020**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 – Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – prestar o apoio necessário à Comissão Eleitoral local no cumprimento de suas atribuições;

II – determinar à Comissão Eleitoral local a adoção de providências preconizadas nesta Instrução, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal o nome do candidato eleito e informá-lo caso não haja definição através da eleição, a fim de ser nomeado pelo mesmo;

IV – dar posse ao Diretor através de portaria de nomeação assinada pelo Prefeito Municipal;

V – encaminhar termo de posse à instituição de ensino;

VI – realizar formação pedagógico-administrativa na área de gestão com os candidatos eleitos, após as eleições, antes da posse.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal da Educação realizará, **no dia 9 de setembro de 2020, às 19 horas**, via aplicativo **Google Meet**, um encontro com todos os pré-candidatos a diretor/a das instituições de ensino, para instrução sobre a elaboração do Plano de Gestão. O link de acesso para a participação do encontro será disponibilizado pela Secretaria Municipal da Educação, via e-mail institucional das Escolas e CMEIs.

Art. 33 – Os anexos citados nesta Instrução serão impressos pela instituição de ensino.

Art. 34 – Divulgado o resultado pela SMED, os concorrentes poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo, observado o seguinte:

I – os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, protocolizado no Setor de Protocolo, no Paço Municipal de Toledo, **até 24 (vinte e quatro) horas** após a promulgação dos resultados;

II- o protocolo deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, na Secretaria Municipal da Educação, para julgamento em instância única;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Educação

Art. 35 – Os(as) candidatos(as) eleitos(as) ou indicados(as) deverão participar de Curso de formação pedagógico-administrativa, **nos dias 24 e 25 de novembro e 02 de dezembro de 2020**, sob a organização da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – O diretor que não participar integralmente do Curso de formação referido no **caput** deste artigo, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas nos artigos 123, 124 e 130 da Lei nº 1.822/1999.

Art. 36 – Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Comissão Especial para organizar e coordenar o processo de eleição de diretores(as) de escolas municipais e de Centros Municipais de Educação Infantil, constituída pela Portaria nº 282, de 10 de julho de 2020.

Edna Heloísa Schaeffer Amaral
Secretária da Educação



ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REGISTRO DE CANDIDATURA À ELEIÇÃO DE DIRETOR (A) DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE TOLEDO-PR

1. Nome do Candidato: _____
2. RG Nº: _____ Data de nascimento: ____/____/____
3. Data de contratação no cargo de professor: _____
4. Portaria de nomeação para o cargo de professor: _____
5. Instituição de Ensino para qual está se candidatando: _____

6: Anexar:

- A- Declaração da Instituição de Ensino comprovando efetivo exercício no local em que for candidato desde o início do ano letivo; (Art. 3º, I,c, Lei “R” Nº 118/2014).
- B- Declaração da Secretaria de Recursos Humanos, comprovando não ter restrições para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano de 2020; (Art. 3º, I,e, Lei “R” Nº 118/2014).
- c- Plano de Ação; (Art. 5º e 6º Instrução Normativa Nº 15/2020).

Toledo, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do Candidato



ANEXO II

ATA DE APURAÇÃO

Ao(s).....dia(s) do mês de..... de.....
às.....horas, instalou-se a Mesa de Apuração para a contagem de votos da
Instituição:.....
composta dos seguintes membros:

- I-.....
II-.....
III-.....
IV-.....
V-.....

Procedida a apuração registram-se os seguintes resultados, conforme relação abaixo, número de votos obtidos:

I – ELEITORES CADASTRADOS:

1.a) Nº de votantes cad: categoria Pais e Alunos: Nº extenso:.....
1.b) Nº de votantes cad: categoria Prof. e servidores Nº extenso:.....

II – TOTAL DE VOTANTES QUE COMPARECERAM – POR CATEGORIA

2.a) Nº de votantes cad: Categoria Pais e Alunos Nº extenso:.....
2.b) Nº de votos cad: categoria Prof. Servid. Nº extenso:.....

III- FÓRMULA PARA CÁLCULO DO QUORUM: FAZER POR CATEGORIA

TOTAL DE VOTANTES X 100
Nº TOTAL DE ELEITORES CADASTRADOS

1- categoria Pais e Alunos: $\frac{(2.a) \times 100}{(1.a)}$

2- Professores e Servidores: $\frac{(2.b) \times 100}{(1.b)}$

Nº DE VOTANTES CATEGORIA PAIS E ALUNOS (VVPA)

| Votos Sim | Votos Não | Votos brancos | Votos nulos | Total | Quorum % |
|-----------|-----------|---------------|-------------|-------|----------|
| | | | | | |

b) Nº DE VOTANTES CATEGORIA PROFESSORES E SERVIDORES (VVPS)

| Votos Sim | Votos Não | Votos brancos | Votos nulos | Total | Quorum % |
|-----------|-----------|---------------|-------------|-------|----------|
| | | | | | |



IV-VOTAÇÃO OBTIDA POR CANDIDATO:

CANDIDATO ÚNICO: NOME.....

- a) Votos dos Pais e Alunos: VVPA..... SIM NÃO
- b) Votos dos Prof. e Servidores: VVPS..... SIM NÃO

APLICAÇÃO DA FÓRMULA: (VVPA + VVPS.3)

| | VVPA | VVPS X 3 | TOTAL |
|-----|----------------------|----------------------|----------------------|
| SIM | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |
| NÃO | <input type="text"/> | <input type="text"/> | <input type="text"/> |

Assinatura dos mesários:

.....
.....
.....
.....
.....

PRESIDENTE DA MESA



ANEXO III

ATA DA VOTAÇÃO

Ao(s)..... dia(s) do mês de de..... às.....
horas, reuniu-se Mesa de Receptora de votos, mesa da
Instituição..... I..... In
tegram a mesa os seguintes membros:

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-

Nº de votantes cadastrados: categoria Pais e Alunos: Nº por extenso:.....

Nº de votantes cadastrados: categoria Professores e servidores Nº por extenso:.....

Concluída a votação e conferidas as assinaturas, verificou-se o comparecimento de:

Pais e Alunos que votaram por extenso:.....

Professores e Servidores que votaram por extenso:.....

Ocorrências:

Assinatura dos mesários:
.....
.....
.....
.....
.....

PRESIDENTE DA MESA



ANEXO IV

ATA DE APURAÇÃO (DUAS CANDIDATURAS)

Ao(s).....dia(s) do mês de..... de.....
às.....horas, instalou-se a Mesa de Apuração para a contagem de votos da
Instituição:.....
composta dos seguintes membros:

- I-.....
II-.....
III-.....
IV-.....
V-.....

Procedida a apuração registram-se os seguintes resultados, conforme relação abaixo, número de votos obtidos:

I – ELEITORES CADASTRADOS:

1.a) Nº de votantes cad: categoria Pais e Alunos: Nºextenso:.....
1.b) Nº de votantes cad: categoria Prof. e servidores Nºextenso:.....

II – TOTAL DE VOTANTES QUE COMPARECERAM – POR CATEGORIA

2.a) Nº de votos: categoria Pais e Alunos :
Nºextenso:.....
2.b) Nº de votos: categoria Prof. Servidores:
Nºextenso:.....

III- FÓRMULA PARA CÁLCULO DO QUORUM: FAZER POR CATEGORIA

TOTAL DE VOTANTES X 100
Nº TOTAL DE ELEITORES CADASTRADOS

1- categoria Pais e Alunos: $\frac{(2.a) \times 100}{(1.a)}$

2- Professores e Servidores: $\frac{(2.b) \times 100}{(1.b)}$

Nº DE VOTANTES CATEGORIA PAIS E ALUNOS (VVPA)

| Votos Candidato nº1 | Votos Candidato nº2 | Votos brancos | Votos nulos | Total | Quorum % |
|---------------------|---------------------|---------------|-------------|-------|----------|
| | | | | | |

b) Nº DE VOTANTES CATEGORIA PROFESSORES E SERVIDORES (VVPS)

| Votos Candidato nº1 | Votos Candidato nº2 | Votos brancos | Votos nulos | Total | Quorum % |
|---------------------|---------------------|---------------|-------------|-------|----------|
| | | | | | |



IV-VOTAÇÃO OBTIDA POR CANDIDATO:

CANDIDATO Nº 1: NOME.....

c) Votos dos Pais e Alunos: VVPA.....

d) Votos dos Prof. e Servidores: VVPS.....

APLICAÇÃO DA FÓRMULA: (VVPA + VVPS.3)

SIM

VVPA + VVPS X 3 = TOTAL

CANDIDATO Nº 2: NOME.....

a) Votos dos Pais e Alunos: VVPA.....

b) Votos dos Prof. e Servidores: VVPS.....

APLICAÇÃO DA FÓRMULA: (VVPA + VVPS.3)

SIM

VVPA + VVPS X 3 = TOTAL

Assinatura dos mesários:

.....
.....
.....
.....
.....

PRESIDENTE DA MESA



ANEXO V

ATA DA VOTAÇÃO (DUAS CANDIDATURAS)

Ao(s)..... dia(s) do mês de de..... às.....
horas, reuniu-se Mesa de Receptora de votos, mesa da **Instituição**:..... Integram a mesa os seguintes membros:

- I-.....
- II-.....
- III-.....
- IV-.....
- V-.....

Nº de **votantes cadastrados**: categoria Pais e Alunos: Nº por extenso:.....

Nº de **votantes cadastrados**: categoria Professores e servidores Nº por extenso:.....

Concluída a votação e conferidas as assinaturas, verificou-se o comparecimento de:

Pais e Alunos que votaram por *extenso*:.....

Professores e Servidores que votaram por *extenso*:.....

Ocorrências:

Assinatura dos mesários:
.....
.....
.....
.....
.....

PRESIDENTE DA MESA